



Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata/Ba
Conselho Municipal de Saúde

Feira da Mata - BA, 25 de Fevereiro de 2025.

PARECER N° 001/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Feira da Mata, em atendimento às exigências legais da Resolução TCM 1064/05 – art. 15, em reunião demandou após analisar toda a documentação de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Feira da Mata, pela **APROVAÇÃO da Prestação de Contas do exercício de 2024**, do Fundo Municipal de Saúde.

A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestres de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2024, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- O grau de relevância atribuído pelo gestor ao conselho Municipal de Saúde no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor de saúde;
- A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da Saúde;
- Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia do Programa Saúde da Família;
- Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C 29/00, destinadas às ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas;



Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata/Ba
Conselho Municipal de Saúde

- Concluiu-se, portanto, que foi aplicado 20,13%, Dando Cumprimento ao artigo 29 da Emenda Constitucional que determina a aplicação mínima na saúde de 15% da receita corrente líquida resultante de impostos, verificou-se uma despesa realizada de R\$ 5.216.125,05 que corresponde a aplicação de receita em referência, e que a Receita Líquida Resultante de Impostos foi de R\$ 25.914.744,13.

A opinião supra não elide nem respaldo irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o Parecer.

Rafael Anderson Nogueira Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros:

Leio Carlos F. dos Santos

João Ruy A. do S. St

Ana Maria Rodrigues

Almeida Rosiane dos Santos Silva

João I. G. Barbosa Filho

Rafael Anderson N. Santos

Almeida Rosiane dos Santos Silva
